

**MUNICÍPIO DE VIZELA****Aviso n.º 21658/2022**

Sumário: Caducidade e reinício do procedimento tendente à 2.ª alteração ao Plano de Pormenor do Poço Quente.

Segunda alteração ao Plano de Pormenor do Poço Quente — Vizela — Caducidade e reinício do procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Poço Quente

Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, torna público que a Câmara Municipal de Vizela, em reunião realizada no dia 27 de setembro de 2022, deliberou aprovar a caducidade e reinício do procedimento tendente à segunda alteração a efetuar ao Plano de Pormenor do Poço Quente, publicado pelo aviso n.º 20174/2019, do *Diário da República*, n.º 241, Série II, de 16 de dezembro de 2019, pelo prazo de 1 ano, ao abrigo do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, com aproveitamento de todos os atos praticados e documentação produzida no procedimento caducado.

De acordo com o artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicita-se a abertura do período para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração, por um prazo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte à data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Os interessados poderão apresentar eventuais sugestões e ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, por escrito e dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vizela e realizadas por uma das seguintes formas: apresentadas presencialmente no Balcão Único de Atendimento nas instalações desta Câmara Municipal, enviadas por via postal para a Câmara Municipal de Vizela, Edifício Sede, Praça do Município, n.º 522, 4815-013 Vizela ou por via eletrónica para a Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística dgu@cm-vizela.pt.

Durante o período de participação os interessados poderão ainda consultar, nas instalações da Câmara Municipal de Vizela, durante o horário de expediente, e no sítio da internet, www.cm-vizela.pt, os documentos que acompanham a referida deliberação, nomeadamente o Relatório de Avaliação da Execução do Planeamento Municipal.

Para constar, e para cumprimento do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, publicita-se o presente Aviso no *Diário da República*, bem como se procede à sua divulgação através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no sítio na Internet da Câmara Municipal de Vizela, em www.cm-vizela.pt.

3 de novembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Vizela, *Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu*.

Deliberação

Certifico que a Câmara Municipal de Vizela, na sua reunião ordinária de 27 de setembro de 2022 (ata minuta n.º 23), com a presença do Presidente da Câmara, Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, e dos vereadores, Maria Agostinha Ribeiro de Freitas, Arnaldo José Abreu Guimarães de Sousa, António Nuno da Cunha Faria, Anabela Ribeiro dos Santos Oliveira e Jorge Alexandre Mendes Pedrosa, deliberou o seguinte: “Ponto n.º 2.11 da ordem de trabalhos: proposta de segunda alteração ao Plano de Pormenor do Poço Quente — Vizela — Caducidade e reinício do procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Poço Quente (PPPQ): Considerando que: O Plano de Pormenor do Poço Quente (PPQ) foi aprovado em Assembleia Municipal de Vizela em 01 de outubro de 2010 e publicado através de Edital n.º 1205/2010, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 232, de 30 de novembro de 2010; A primeira alteração ao Pormenor do Poço Quente foi



aprovada em Assembleia Municipal de Vizela em 28 de fevereiro de 2014 e publicado através do aviso n.º 6915/2014, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 109, de 6 de junho de 2014; No ano de 2019 decorreu um novo procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Poço Quente (PPPQ), o qual foi publicado no *Diário da República*, n.º 241/2019, de 16 de dezembro de 2019, através do Aviso n.º 20174/2019, mas cujo prazo de conclusão, devido às circunstâncias decorrentes da situação epidemiológica provada pela Covid-19, e, apesar das suspensões de prazos procedimentais entretanto decretadas, se mostra atualmente ultrapassado; Não obstante esse facto, torna-se necessário proceder ao reinício do procedimento tendente à segunda alteração ao Pormenor do Poço Quente; Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, abreviadamente designado RJIGT), propõe-se que o procedimento seja reiniciado, com um novo prazo de 1 ano para a respetiva conclusão, cuja contagem que se iniciará a partir da data da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com aproveitamento do requerimento inicial apresentado no procedimento de alteração caducado, bem como dos documentos que instruíram o procedimento, tendo em conta resumidamente os seguintes considerandos: O prazo de alteração ao Plano de Pormenor do Poço Quente (PPPQ) foi fixado em 1 ano; A caducidade prevista no n.º 7 do artigo 76.º do RJIGT ocorreu durante o ano de 2021; e Em respeito quer do princípio da boa administração, quer do princípio da proporcionalidade, aproveitar-se-á o requerimento inicial proposto no procedimento de alteração que caducou, bem como os documentos que o instruíram. O presente procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Poço Quente será desenvolvido num período máximo de 1 ano e irá contemplar as seguintes situações: Alteração da tipologia do lote 70; Alteração das manchas de implantação das edificações, passando a ser entendidas como máximas; Acerto do cadastro do lote 1 com o terreno a nascente exterior ao Plano; Introdução de uma norma regulamentar que permita a construção de piscinas e anexos; o Introdução de normas regulamentares que permitam áreas de construção e implantação inferiores às definidas nas peças desenhadas, desde que garantida a cêrcea e o alinhamento frontal. As pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, conforme estatui o n.º 1 do artigo 120.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. A qualificação das alterações para efeitos de determinação dos efeitos no ambiente compete à entidade responsável pela elaboração do plano de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, ou seja, os critérios a 2022, GCI, S, GT, 4821 certidão S/3061/22 Câmara Municipal de Vizela|Praça do Município, 522|4815-013 Vizela|TEL./FAX 253 489 630/49|E-mail: geral@cm-vizela.pt | www.cm-vizela.pt | AS|035.2|Pág. 2/2 utilizar para determinar a sujeição da alteração do Plano Pormenor a Avaliação Ambiental Estratégica estão legalmente estabelecidos e prendem-se com as características dos planos e programas e com as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada; Estes critérios exigem, relativamente aos possíveis efeitos significativos para o ambiente, que se considerem os destinatários desses efeitos; Conforme acima mencionado a alteração traduz-se apenas na alteração regulamentar e em acertos de desenho, tipologias e áreas, sem qualquer alteração ao uso do solo e que não provoca degradação ambiental, pelo que se conclui que a alteração proposta ao Plano de Pormenor do Poço Quente não tem efeitos no ambiente e que existe fundamento para não sujeição a avaliação ambiental estratégica, pelo que se propõe a isenção da avaliação ambiental estratégica; De acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Vizela publicitará, através da divulgação de avisos, a deliberação que determine a alteração do Plano Pormenor, de modo a possibilitar aos interessados, no prazo de 15 dias, a formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser ponderadas no âmbito da elaboração do plano proposto, podendo os interessados consultar a referida deliberação e os documentos que a integram, na página oficial da Câmara Municipal de Vizela em www.cm-vizela.pt e na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, desta Câmara Municipal. Atento o exposto, nos termos das atribuições do Município em matéria do ordenamento do território e das disposições constantes do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as devidas adaptações, conforme determina o n.º 1 do artigo 119.º do mesmo



diploma legal, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: Caducidade do procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Poço Quente aprovado no ano de 2109; Reinício do procedimento tendente à alteração a efetuar ao Plano de Pormenor do Poço Quente, com aproveitamento do requerimento inicial proposto no procedimento de alteração caducado, bem como os documentos que o instruíram; Definir, como termos de referência e objetivos, o seguinte; Alteração da tipologia do lote 70; Alteração das manchas de implantação das edificações, passando a ser entendidas como máximas; Acerto do cadastro do lote 1 com o terreno a nascente exterior ao Plano; Introdução de uma norma regulamentar que permita a construção de piscinas e anexos; Introdução de normas regulamentares que permitam áreas de construção e implantação inferiores às definidas nas peças desenhadas, desde que garantida a cércea e o alinhamento frontal; Fixação em 1 ano o prazo para a elaboração da segunda alteração ao Plano de Pormenor do Poço Quente, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação; Isenção do procedimento de alteração de Avaliação Ambiental (AAE); Fixação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, do prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso no *Diário da República*, para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento; Que as sugestões ou observações referidas no ponto anterior sejam apresentadas no serviço da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística do Município de Vizela, nas horas normais de expediente, ou por via eletrónica conforme indicações a publicar no sítio da Câmara Municipal. Deliberado aprovar por unanimidade.”

Por ser verdade, passo a presente certidão, a qual assino.

28 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Vizela, *Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu*.

615845491